



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, de Independência, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº** 05365264-9 | **PARECER:** 0051/2007 | **APROVADO:** 23.01.2007

## I – RELATÓRIO

José Gilberto Ferreira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, localizada em Independência, na Rua Santa Teresinha, s/n, Bairro Placa, CEP: 63640-000, solicita, mediante este processo protocolado sob o nº 05365264-9, ao Conselho de Educação a renovação do credenciamento da Instituição e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio que ali são ministrados anteriormente concedidos pelo Parecer nº 856/2002, com validade até 31.12.2005. A Escola pertence à rede estadual de ensino, mantida pela Secretaria da Educação do Estado, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17.10.1975, e inscrita no censo escolar sob o nº 23087196.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra-se legalmente amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Art. 10, Inciso IV, que delega competência aos Estados para incumbirem-se de “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”, na qual a escola está enquadrada. Também nas Resoluções promulgadas por este Conselho que regulamentaram, notadamente: as de nº 372/2002, que dispõe sobre credenciamento da Instituição de Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, autorização e reconhecimento de seus cursos; a de nº 384/2004, sobre estudos de recuperação; a de nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão; a de nº 410/2006, sobre a ampliação do ensino fundamental; e a de nº 412/2006, sobre Educação Física.

Deve-se esclarecer que o credenciamento é renovado porque o ensino fundamental e médio terão seus reconhecimentos também renovados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0051/2007

O diretor da Escola é o professor José Gilberto Ferreira, que apresenta como credenciais o certificado de conclusão do curso de Especialização em Gestão Escolar, nos termos da legislação vigente, o título de licenciado em História e a nomeação do Governo Estadual no D.O.E. do dia 13.01.2005. A secretaria está confiada à Antonia Thânia Costa Bezerra, registro nº 2847 – âmbito regional, da Secretaria de Educação do Ceará, e nomeada no DOE do dia 30.03.2005, em que consta também a nomeação da coordenadora pedagógica, professora Maria Ivaneide França Feitosa, licenciada em Pedagogia. Não há profissionais habilitados para a orientação educacional.

Quanto ao corpo docente, as informações contidas no processo estão muito confusas e, praticamente, difícil de separação, porque grande número de professores é habilitado para umas disciplinas e autorizado para outras e não se fez uma distinção de série e nível de ensino. O relator com muito esforço levando em conta apenas as habilitações dos 25 professores que integram o corpo docente, vinte são habilitados (oitenta por cento) e cinco autorizados (24%), não podendo se afirmar com certeza se houve preocupação com o aperfeiçoamento profissional do corpo docente. Em todo caso, a diferença entre habilitação e autorização é grande, o que se pode levar em consideração para um crédito positivo.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Após análise deste processo, este relator vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, de Independência, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0051/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEC